



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul
Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

LEI Nº 536 de 13 de Março de 1990

RECLASSIFICA CARGOS E REAVALIA VENCIMENTOS NO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL CELETISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDUINO DAL PONT PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Vigente:

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art, 1º - Ficam reclassificados os seguintes Cargos e Reavaliados os respectivos Vencimentos no Quadro Suplementar de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Timbó do Sul, que passará a vigorar com seguinte números de Cargos, respectiva nomenclatura, competente nível e respectivo vencimento, como adiante segui:

n.ºs.	CARGOS.	NÍVEL	VENCIMENTOS.
01 (um)	Médico	P-01	9.547,20
01 (um)	Assesor Contábel	P-02	6.467,62
01 (um)	Operador de Equip.Rodov.01	P-03	4.008,00
02 (dois)	Operador Equip.Rodoc. 02	P-04	3.600,00
01 (um)	Coordenadora de Ensino	P-04	3.600,00
02 (dois)	Artífice	P-05	3.200,00
02 (dois)	Motoristas	P-06	3.120,00
02 (dois)	Operário Braçal especializ.	P-07	3.040,00
08 (oito)	Operario Braçal 01	P-08	2.800,00
05 (cinco)	Operário Braçal 02	P-09	2.400,00
01 (um)	Telefonista 01	P-10	2.240,00
01 (um)	Vigia	P-11	1.920,00
01 (um)	Telefonista 02	P-12	1.680,00
09 (nove)	Professoras	P-13	1.604,00
04 (quatro)	Merendeiras	P-13	1.604,00
01 (um)	Zeladora	P-13	1.604,00
01 (um)	Auxiliar de Posto Saúde	P-13	1.604,00
02 (dois)	Escriturárias	P-13	1.604,00



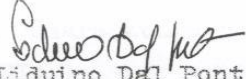
ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul
Rua Pedro Panatto, 244 - Fones (0485) 36-1133 e 36-1144

PARAGRAFO UNICO - Os cargos acima reclassificados, já preenchidos , através do Regime Celetista, anterior a promulgação da Constituição Federal de 05.10.88, ficam através da presente Lei, regularizados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta dos ítems próprio inseridos no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 1º de Fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Timbó do Sul, SC, 13 de Março de 1990


Liduino Dal Pont - Prefeito Municipal.

Publicada e registrada esta Lei nesta Secretaria na data supra.


Adalberto Dal Pont - Secret. Geral em Exercício,